



L E I N° 3.979/2002

“ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 3.341/98, COM ALTERAÇÃO EFETUADA PELA LEI MUNICIPAL 3.723/2001”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O “caput” do artigo 10 da Lei Municipal 3.341/98, alterado pela Lei Municipal 3.723/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros de reconhecida idoneidade, e uma secretária, cada qual com um suplente, a excessão da secretária, sendo:

- I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II - um representante indicado pela entidade máxima representativa dos condutores de veículos;
- III - um representante do órgão que impôs a penalidade.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de maio de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração